PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.108 - DE 27 DE SETEMBRO DE 1.978.-

Autoriza o Executivo a receber em Dação imóveis e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em Dação do Senhor NEI CARLOS RODRIGUES FERNANDES e s/m Tania Maria Becker Fernandes, dois terrenos, sem benfeitorias, de sua legítima propriedade, a seguir discriminados:

a) Um terreno, sem benfeitorias, correspondente ao lote dezoito (18) da quadra "V", da Vila Progresso, situada nesta cidade, zona urbana, sem quarteirão formado, com a superfície total de trezentos e oitenta e dois (382) metros quadrados, de formato irregular, com as seguintes confrontações e medidas: frente, ao NORTE, na largura de dez (10) metros, com a rua um(1) lado par;fundos, na mesma largura de frente, com a Viação Férrea do Rio Grande do Sul; a LESTE na extensão de qua renta e um metros e oitenta centímetros (41,80) com o lote dezenove (19) e a OESTE na extensão de trinta e quatro metros e sessenta centímetros (34,60) com o lote dezessete, distante sete (7) metros da esquina formada pela rua um (1) e um Corredor (Travessa Y), pertencente ao Senhor NEI CARLOS RODRIGUES FERNANDES e s/m Tania Maria Becker Fernandes, devidamente registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca no Livro nº 2, fls. 1, sob nº 1.244, avaliado em Cr$ 25.000,00.

b) Um terreno, sem benfeitorias, correspondente ao lote dezenove (19) da quadra "V" da Vila Progresso, situada nesta cidade, zona urbana, com a superfície total de trezentos e

.....

.....

quinze (315) metros quadrados, de formato irregular, sem quarteirão formado, com as seguintes confrontações e metragens: frente, ao NORTE, na largura de sete (7) metros com a rua um (1), lado par; fundos, ao SUL, em linha diagonal, na largura de oito (8) metros com a Viação Férrea do Rio Grande do Sul; a LESTE, na extensão de quarenta e dois metros e vinte centímetros (42,20),com a Travessa "Y", formando esquina e a OESTE na extensão de quarenta e um metros e oitenta centímetros (41,80), com o lote dezoito (18) pertencente ao Senhor NEI CARLOS RODRIGUES FERNANDES e s/m Tania Maria Becker Fernandes, devidamente registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca no Livro nº 2, fls. 1, sob nº 1.245, avaliado em Cr$ 25.000,00.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a receber em Dação, ainda, do Senhor NEI CARLOS RODRIGUES FERNANDES e s/m Tania Maria Becker Fernandes, uma casa de alvenaria, com 30,88m^2, do tipo A-4/6 e respectivo terreno, situado nesta cidade, no loteamento COHAB-RS, sem denominação especial, correspondente ao lote nº 7, da Quadra C, do mesmo loteamento, no quarteirão formado de maneira incompleta pelas ruas 1, 5 e Acesso 1, em logradouro sem numeração e distante 11 metros da esquina mais próxima formada pela rua nº 1, e rua nº 5, com as seguintes confrontações e dimensões: frente a LESTE, em 11 metros com a rua nº 1; ao NORTE, em 25 metros com o lote nº 6; fundos a OESTE, em 11 metros com o Acesso nº 1 e ao SUL, em 25 metros com o lote nº 8, devidamente inscrita no Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro nº 2-RG, fls. 01, sob nº 1.418, avaliado em Cr$ 160.000,00 - (CENTO E SESSENTA MIL CRUZEIROS).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de setembro de 1.978.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra

JOSÉ CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -

IVAN JACOB ZIMMER
- Prefeito -